



DECRETO Nº 110/2020

Nº de ordem	110/2020
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	06 / 04 / 2020
Responsável	Guatano

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Montividiu-GO e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a variação de ICMS em anexo este Decreto, encaminhado pelo Departamento de Finanças da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Montividiu;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERADO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



CONSIDERANDO a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de Março de 2020, no qual dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 93 de 18 de março de 2020, no qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Montividiu, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e adota de medidas de enfrentamento da propagação do novo vírus, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Montividiu, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

A. J.



Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Montividiu ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Gestão, Administração e Planejamento.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Em virtude do disposto neste Decreto, fica suspenso temporariamente a posse de novos servidores para provimento de vagas nos cargos do Quadro Pessoal Permanente do Município de Montividiu.

Parágrafo único. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Montividiu afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária em legislação suplementar que venha ser aprovada ou editada.

Art. 8º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal

VARIAÇÃO ICMS - MONTIVIDIU - REF 04/2019 e 04/2020

	2019		2020	VARIAÇÃO (%)
	ABRIL		ABRIL	
1º REPASSE	R\$ 290.232,38	1º REPASSE	R\$ 280.000,00	-4%
2º REPASSE	R\$ 432.644,57	2º REPASSE	R\$ 75.287,99	-83%

Comparação de calculos feitos com base nos dados do estado e dados oficiais da AGM
os dados apresentados são referentes a repasses confirmados ate a presente data 07/04


Mugeber Aparecido F. Barbosa
Secretário de Finanças
Det. N° 001/2017

